

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL ZONA VIVA DE CULTURA E TECNOLOGIA (ZVCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100165 - DEPUTADO LEO SURICATE		
Usuário assinator:	100165 - DEPUTADO LEO SURICATE		
Data da criação:	22/10/2025 10:38:48	Data da assinatura:	22/10/2025 10:39:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEO SURICATE

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/10/2025

Institui a Política Estadual Zona Viva de Cultura e Tecnologia (ZVCT) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Zona Viva de Cultura e Tecnologia (ZVCT), com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento humano, a autonomia de comunidades residentes em territórios urbanos em situação de vulnerabilidade social e a prevenção primária e secundária da violência e da mortalidade juvenil.

§ 1º Para os fins desta Política, a Zona Viva de Cultura e Tecnologia (ZVCT) é o equipamento público, multissetorial e comunitário, concebido como dispositivo de proximidade, destinado a articular formação cultural, inclusão digital, acesso a oportunidades de trabalho e renda e práticas de cidadania, compondo uma estratégia de prevenção à violência e de produção de dignidade no território.

§ 2º A criação de novas unidades da ZVCT será precedida de diagnóstico participativo e estudo de viabilidade técnica e social, com a ampla participação da comunidade local, visando identificar as demandas específicas do território e potencializar territorialidades já existentes (culturais, associativas, juvenis, econômicas, de cuidado).

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta lei será executada diretamente pela Casa Civil e de forma articulada e interoperável com as Secretarias de Estado, em especial a Secretaria da Proteção Social (SPS), Secretaria da Cultura (Secult), Secretaria da Educação (Seduc), Secretaria da Juventude (Sejuv) e Secretaria das Mulheres (SEM).

§1º. Fica instituído o Conselho Gestor Intersetorial (CGI) da Política Estadual do ZVCT, com participação das secretarias mencionadas no caput deste artigo e de instituições de ensino públicas e sociedade civil, responsável por diretrizes, metas e monitoramento.

§2º. Para a coordenação, a gestão e a articulação intersetorial das ações inerentes à Política Estadual Zona Viva de Cultura e Tecnologia (ZVCT), ficam criados 5 (cinco) Cargos de Natureza Comissionada, a serem detalhados e providos na forma do regulamento próprio.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual do ZVCT:

I - gestão comunitária e participativa: a gestão de cada unidade deverá ser compartilhada com a comunidade local por meio de um Comitê Gestor Comunitário, que assegure a cogestão, o controle social, a aderência cultural, a transparência e a consideração das demandas e prioridades dos moradores na tomada de decisões;

II - interoperabilidade: integração de políticas e ações das áreas de assistência social, cultura, tecnologia, educação, qualificação profissional, esporte e lazer, para oferecer uma resposta completa e coordenada, conectada a redes de proteção social, visando o fortalecimento de vínculos e o incremento da capacidade de intervenção;

III - fomento à autonomia e ao protagonismo: estímulo à participação ativa dos moradores, especialmente juventudes, mulheres, população negra e população LGBTQIA+, na construção e execução das atividades, promovendo o desenvolvimento de lideranças e o empoderamento da comunidade;

IV - territorialidade: priorização de sua implantação em áreas de alta vulnerabilidade, com especial atenção a conjuntos habitacionais já entregues e seus entornos que demandam reparação de déficits urbanos e sociais, integrando o direito à cidade;

V - ações afirmativas: direcionamento de esforços às populações prioritárias em situação de vulnerabilidade, com ações afirmativas e barreiras de acesso reduzidas.

VI - intervenção Poligonal e Planejada: A implantação e a execução das ações de cada unidade da ZVCT deverão observar o disposto em Plano de Intervenção Territorial específico, o qual estabelecerá a área de abrangência poligonal e preverá a articulação sinérgica com os equipamentos públicos e as políticas setoriais já existentes no seu entorno, com o fito de promover a integração territorial, garantir a efetivação do direito à cidade e mitigar as segregações socioespaciais.

Art. 4º As atividades do ZVCT serão organizadas em, no mínimo, os seguintes eixos integrados:

I - cultura e memória: promoção de atividades de fruição, formação cultural, fomento à criação local, leitura e manutenção de bibliotecas;

II - tecnologia e inclusão digital: Oferta de laboratórios, fomento à cultura maker, letramento e ética digital;

III - qualificação profissional e empreendedorismo: Oferta de cursos, certificações, intermediação de trabalho e apoio à economia popular e solidária;

IV - cidadania e direitos: Informação, documentação civil, mediação comunitária e prevenção à violência;

V - direito e acesso à cidade e participação popular.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Comunitário de cada unidade do ZVCT, composto por representantes da comunidade, movimentos sociais, escolas, equipamentos culturais, juventude e mulheres, além dos representantes das Secretarias de Estado envolvidas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Comunitário, configurando-se como o núcleo articulador e estratégico da intervenção no território, será responsável pela validação da programação de atividades, o monitoramento da execução da política e a proposição de melhorias, garantindo a sua adequação às demandas da comunidade.

Art. 6º As despesas para a execução da Política Estadual do ZVCT correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa institucionalizar, no âmbito do Estado do Ceará, a Zona Viva de Cultura e Tecnologia (ZVCT), como uma política pública de Estado orientada à promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento humano em territórios urbanos vulneráveis.

A institucionalização das ZVCT está alinhada com o dever do Estado de promover a cultura, a educação, o trabalho e a inclusão social, como vetores de prevenção à violência e de fortalecimento da democracia. As ZVCT se qualificam como equipamentos de cultura, tecnologia e qualificação profissional, compondo uma estratégia de prevenção à violência, de redução da mortalidade e de produção de dignidade na cidade.

O modelo das ZVCT adota uma compreensão territorial da política pública, entendendo o território como um espaço socialmente constituído por relações de poder, pertencimento e disputa. As ZVCT não são apenas estruturas físicas, mas dispositivos de proximidade ancorados nos vínculos locais, capazes de reconhecer e potencializar as territorialidades já existentes (culturais, associativas, juvenis, econômicas, de cuidado), convertendo-as em capacidade pública.

As ZVCT combinam quatro frentes integradas: cultura e memória; tecnologia e inclusão digital; qualificação profissional e empreendedorismo, e cidadania e direitos, com o destaque para o direito à cidade e ao espaço urbano. O acesso continuado a esses eixos, mediado pela comunidade e conectado a redes de proteção social, aumenta vínculos, oportunidades e capacidade de agir, o que reduz vulnerabilidades e desestimula dinâmicas de violência e de violação de direitos.

O sucesso do modelo depende da governança compartilhada e da interoperabilidade. O Projeto de Indicação prevê um Conselho Gestor Intersectorial envolvendo diversas Secretarias, órgãos e programas de Estado e a criação de Comitês Gestores Locais em cada unidade, assegurando a gestão compartilhada, com a participação e o engajamento da comunidade, desenvolvendo o sentimento de pertencimento.

Para maximizar o impacto social, o Projeto Zona Viva elege como prioritária para a implementação de equipamentos e ações territoriais em conjuntos habitacionais já entregues e em seus entornos. Nesses contextos, as ZVCT complementam projetos de moradia com infraestrutura cultural e tecnológica, serviços e equipamentos públicos, inteirando o direito à cidade. Ao instituir as ZVCT por lei, o Estado eleva essa experiência ao patamar de política pública de Estado, reduzindo o risco de descontinuidade decorrente de ciclos de governo e garantindo a perenidade, escala e qualidade das ações.

Diante do sucesso e da relevância do Zona Viva para as comunidades que já foram beneficiadas, este Projeto de Indicação se faz fundamental para expandir e consolidar essa importante política pública, assegurando que mais famílias em situação de vulnerabilidade possam ter acesso a oportunidades de desenvolvimento e a espaços de convivência e pertencimento.

A handwritten signature in blue ink, reading "Leão Suricate". The signature is fluid and cursive, with the first name "Leão" and the last name "Suricate" clearly distinguishable.

DEPUTADO LEO SURICATE

DEPUTADO (A)